CONTRATO N° 02/2021/SEMAM/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042.000087/2020 - 65 – SEI-SEMA/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2020 – SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020 – SEMA/PMT

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ, COPO DESCARTÁVEL, AÇÚCAR E CAJUÍNA,CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI, POR INTRMÉDIO DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM E A EMPRESA C.L.BESERRA & CIA LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM,** CNPJ° 06.554.869/0017-21, com sede e administração nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, n° 3520, palácio verde, bairro Primavera, CEP: 64002-600, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária **MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS** , brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 474.407.403-00 e RG n° 1.294.594/ SSP-PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI e de outro lado a empresa **C. L. BESERRA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.239.237/0001-79, com sede na Avenida São Raimundo, 779, Bairro - Piçarra na cidade de Teresina-PI, Telefone: (86) 3085 – 1395, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARMELIO LUSTOSA BESERRA**, portador do RG n° 494716/SSP - PI e CPF nº 306.953.253-53, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, café, copo descartável, açúcar e cajuína, conforme Processo Administrativo N° 00042.000087/2020 - 65 – SEI-SEMA/PMT Pregão Eletrônico nº 050/2020 – SEMA/PMT-PI, Ata de Registro de Preços N° 007/2020 – SEMA/PMT, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, café, copo descartável, açúcar e cajuína para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, conforme as especificações e quantidades, discriminadas a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

EMPRESA: C.L.BESERRA & CIA					
ITEM	**Especificação**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Água mineral sem gás, envasada em copos policarbonato, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 200 ml, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega) impressas na embalagem do produto.	CAIXA	126	R$ 19,20	R$ 2.419,20
03	Água mineral sem gás, envasada em garrafão policarbonato, novo, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega) impressas na embalagem do produto.	UNID.	336	R$ 3,80	R$ 1.276,80
07	Copo descartável com capacidade de 180 ml (pacote com 100 unidades	PACOTE	118	R$ 2,28	R$ 269,04
Valor Total : 3.965,04					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço, para a presente contratação, é no valor de R$ **3.965,04** (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

3.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante (Ente participante), bem como nos termos e condições estipulados neste contrato;

3.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designadas pelos Entes participantes;

3.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;

3.4. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

3.5. Quanto ao transporte dos produtos, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

a) Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;
b) Os veículos destinados ao transporte dos materiais de consumo devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;
c) O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. As aquisições, objeto do presente Contrato, serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. Ficará a cargo de cada Ente participante a confecção e assinatura de seu contrato.

4.4. Considerando que o Ente gerenciador do processo tem juízo valorativo de conveniência, resolve-se que não se faz necessário que o fornecedor apresente caução em dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiança bancária. Caso seja cometida infração ao contrato, o Ente contratante providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste Termo de Referência;
b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Termo;
c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral e dos materiais de consumo, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Referência;
i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste contrato;
j) Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. À licitante vencedora caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;
b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições;
d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.
e) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

6.2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.2.1. A empresa contratada deverá proceder à primeira coleta de vasilhames vazios (os de 20 litros, se for o caso) em até 02 (dois) dias após o início da vigência do contrato, e à primeira entrega de garrafões cheios em até 24 horas após o recolhimento dos mesmos.

6.2.2. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

6.2.3. Entregar de forma parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

6.2.4. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação.

6.2.5. Transportar os garrafões e/ou caixas com as águas em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

6.2.6. Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.

6.2.7. Acondicionar os garrafões e/ou caixas de águas e os materiais de consumo nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

6.2.8. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões e/ou caixas de águas, como também os materiais de consumo no ato da entrega ou de sua retirada.

6.2.9. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais, bem como dos materiais de consumo.

6.2.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

6.2.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.2.12. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como
também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

6.2.13. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrafões e materiais de consumo.

6.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às

aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

6.2.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.17. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral ou dos materiais de consumo por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.

6.2.18. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

6.2.19. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

6.2.20. Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato os vasilhames de 20 litros e materiais de consumo que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado, data de vencimento, etc.), sem ônus para Contratante.

6.2.21. Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e, em perfeito estado de higienização, conservação e quantidade, se for o caso.

6.2.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.23. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

6.2.24. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.

6.2.25. Entregar o quantitativo de garrafões (20 litros) contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis, como também os materiais de consumo.

6.2.26. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões de 20 litros, no interior ou fora do espaço físico das dependências da Contratante.

6.2.27. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.

6.2.28. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

6.2.29. Seguir as normas para estocagem de água mineral natural na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

a) Estocar garrafões de 20 litros e/ou caixas com água mineral natural em local arejado e livre da incidência solar;
b) Usar estrados/palites apropriados;
c) Guardar os vasilhames e/ou caixas em lugar suspenso.

6.2.30. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

6.2.31. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;
e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.
f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste contrato, na forma e termos da Lei.
g) Ao final do contrato, a empresa contratada deverá devolver a Contratante os referidos garrafões de 20 litros, sendo atestadas pela Fiscalização as condições de uso.
h) Não serão aceitos garrafões que estiverem danificados ou quebrados.
i) Os garrafões de posse da empresa contratada eventualmente danificados deverão ser repostos imediatamente a Contratante.
j) Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais e prazos de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte de Recurso: 1001100, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS,

10.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

10.4. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente de cada Ente participante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

12.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

12.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

12.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

12.5. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

12.6. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início do fornecimento dos produtos será em local e horário designado pelo Ente participante e contratante.

14.2. O fornecimento deverá ser de acordo com as necessidades do Ente participante e contratante, conforme estipulado no item 6.2. - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

14.3. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Ente participante e contratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

14.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

14.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;
c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM
CONTRATANTE

CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA
C.L. BESERRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Renata Cronemberger **CPF** 964.967.973-15

02. Oziana de Rolanda Moura **CPF** 012.884.543-09